



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONTROLADORIA INTERNA**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE
Fone/fax 087 2101 6843

Relatório SA / 201406

Setores examinados: Secretaria da Administração e Pró-Reitoria de Orçamento e Gestão



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONTROLADORIA INTERNA**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE
Fone/fax 087 2101 6843

SUMÁRIO

DADOS BÁSICOS	03
IDENTIFICAÇÃO DOS DIRIGENTES	03
INTRODUÇÃO	03
METODOLOGIA	04
CONSTATAÇÕES	04
CONCLUSÃO	39



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONTROLADORIA INTERNA**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE
Fone/fax 087 2101 6843

I - DADOS BÁSICOS

Ação 201406: Avaliação, por amostragem, da regularidade dos Processos Licitatórios realizados.

Fase(s): _____

<u>Tipo</u>	<u>Início</u>	<u>Término</u>
Analítica	26/03/2014	09/06/2014
Relatório	04/08/2014	19/08/2014

Município: Petrolina/PE

Demandante: CI – Controladoria Interna / UNIVASF

Forma: Direta

Objeto: Processos Administrativos referentes às aquisições e contratações.

Abrangência: março a agosto/2014

II - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO:

DOMINGOS RAMOS BRANDÃO

Controlador Interno.

MORGANE SOBRINHO SILVEIRA

Auditora

III – INTRODUÇÃO

O presente documento tem por objetivo verificar, por amostragem, tendo como parâmetro os processos de maiores valores (materialidade), em cada tipo,

3



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONTROLADORIA INTERNA**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE
Fone/fax 087 2101 6843

analisando-se a oportunidade e importância da aplicação dos recursos, bem como os riscos.

O trabalho foi realizado de acordo com os procedimentos de auditoria geralmente aceitos e foi executado na extensão julgada necessária às circunstâncias apresentadas, sem restrições aos nossos exames.

IV - METODOLOGIA

Para realizar a presente auditoria foi adotada a técnica “exame dos registros” a qual foi desempenhada da seguinte forma:

- a) Quanto às contratações realizadas: quantidade de processos licitatórios realizados e os montantes contratados e estrutura de controles internos com vista a garantir a regularidade das contratações.
- b) Sobre os processos da amostra: identificação da empresa licitante (nome/razão social e CNPJ); motivação da contratação, modalidade, objeto e valor da contratação; conclusão sobre a regularidade dos processos avaliados.

V – CONSTATAÇÕES

Análise dos processos abaixo descritos:

Processos	Assunto	Modalidade	Preço (R\$)
23402.002031-2013-09	Seguro de Veículos	Pregão Eletrônico	194.000,00
23402.001817/2013-09	Aquisição de Veículos	Pregão Eletrônico	3.875.910,00
23402.002013/2013-19	Aquisição de Equipamentos	Pregão Eletrônico	5.789.696,06
23402.000033/2014-36	Aquisição de Material (Adubo e Ração)	Pregão Eletrônico	296.036,50
23402.002046/2013-69	Execução de Obras	Tomada de Preço	264.269,78



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONTROLADORIA INTERNA**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE
Fone/fax 087 2101 6843

23402.002151/2013-06	Execução de Obras	Tomada de Preço	209.636,56
23402.000031/2014-47	Pagamento de Taxa de Inscrição	Inexigibilidade	25.165,00
23402.002692/2013-26	Aquisição de Material	Inexigibilidade	55.000,00
23402.002055/2013-50	Aquisição de Água Mineral	Dispensa	6.336,00
23402.001194/2012-85	Contratação de Serviços Especializados para os Cursos na Modalidade EAD	Dispensa	293.060,00
23402.001771/2013-10	Execução de Obras	Concorrência	2.488.221,70
23402.001688/2013-41	Execução de Obras	Concorrência	5.456.666,65
TOTAL			18.953.998,25

PROCESSO Nº: 23402.002031/2013-09

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para realização de serviços de seguros para veículos para UNIVASF e para o Programa de Conservação da Fauna e Flora, PCFF/PISF.

Evidências: Fragilidade na organização do processo; ausência de publicação do resultado da licitação no Diário Oficial da União; carência de documentos imprescindíveis para a assinatura e execução dos contratos.

Fatos:

1. Não há documentos comprobatórios de que o resultado da licitação foi publicado no Diário Oficial da União.



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONTROLADORIA INTERNA**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE
Fone/fax 087 2101 6843

2. O edital e seus anexos devidamente corrigidos com as alterações recomendadas pela Procuradoria Jurídica (fls. 64/66) e assinados pelo Pregoeiro não foram apensados ao processo, conforme o disposto no art. 38, inc. I, da Lei nº 8.666/93;
3. Não foram apensados ao processo os seguintes documentos imprescindíveis para a habilitação das empresas licitantes, conforme o item 8.7 do edital (fls. 39):
 - a) Declaração de que não empregam menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
 - b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação;
 - c) Declaração de elaboração independente de proposta;
 - d) Declaração de Qualidade Ambiental e Sustentabilidade Socioambiental (ANEXO IV).
4. Considerando o estabelecido pelo art. 22, §4º, da Lei nº 9.784/1999 (“O processo deverá ter suas páginas numeradas sequencialmente”) verificou-se que o presente processo encontra-se mal instruído, pois:
 - a) algumas páginas encontram-se sem numeração (documentos a partir das fls. 197);
 - b) há páginas que contêm dois carimbos com numerações diferentes (fls. 23/33 e 70/78);

Manifestação do Setor Auditado:



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONTROLADORIA INTERNA**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE
Fone/fax 087 2101 6843

Por meio do Memorando nº 23/2014-DCL-PROGEST, houve a seguinte manifestação do setor auditado:

1. “A Lei 8.666/93, assim como a Lei 10.520/02 e o Decreto 5.450/05 determinam toda a publicidade ao edital e seus efeitos, qual seja a contratação resultante da licitação. Observe que no processo em epígrafe, na folha 197, encontra-se devidamente acostado o extrato do contrato 182/2014, decorrente do Pregão 100/2013. Tendo sido toda a publicidade obrigatória sido dada.

A publicação dos resultados do pregão ocorre através do sítio www.comprasnet.gov.br, conforme se verifica nos termos de homologação e adjudicação.

2. O termo de referência ajustado encontra-se nos autos nas folhas 74 a 82. O Edital, em que pese ter sido ajustado para atender plenamente as recomendações da Procuradoria Federal, foi devidamente e tempestivamente divulgado em meio eletrônico, no sítio www.comprasnet.com.br. Em atendimento a recomendação da Controladoria, nos termos do relatório de auditoria, foi juntada aos autos o edital em versão impressa.

3. As declarações de não emprego de menores de 18 anos, de inexistência de fato superveniente e de declaração independente da proposta, nos termos da Lei 8.666/93 e a IN 02/2009 são prestadas eletronicamente e on-line, pelo fornecedor, no momento do início da participação no certame licitatório. Apenas à título de ilustração, apresentamos das declarações realizadas no Edital de Pregão 10/2014 (DOC 1), que é igual para todas as outras empresas em todos os processos de compras através do Comprasnet. Na questão em tela, tratava o objeto de fornecimento de serviço e não de aquisição de insumos ou equipamentos. A exigência em questão mostra-se incompatível com o que se está adquirindo. No entanto, expediente interno será enviado aos membros da DCL para que atentem e observem o pleno atendimento das exigências contidas no edital, alertando a Administração sobre exigências exorbitantes ou descabidas, conforme o objeto licitado.

4. A indicação de má instrução do processo será objeto de expediente aos demais membros do DCL para que atentem ao acostar documentos aos autos, para que sigam expressamente a legislação e cumpram rigorosamente todas as recomendações da Controladoria.”



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONTROLADORIA INTERNA**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE
Fone/fax 087 2101 6843

Análise do Controle Interno: A regularidade dos atos de publicidade e a juntada do edital definitivo aos autos serão verificadas no Plano Permanente de Providências (PPP). Salientamos que os autos devem ser instruídos com os documentos probatórios da publicação do resultado da licitação no Diário Oficial da União. Quanto ao fato 3, restou comprovada a observância do item 8.7 do edital, mediante a apresentação das declarações prestadas eletronicamente pelos licitantes. Em referência a constatação da má instrução decorrente de erros formais, o setor auditado comprometeu-se a cumprir expressamente o previsto na legislação e às recomendações desta CI, o que será devidamente examinado no PPP.

Recomendações: Atender as exigências do art. 38 da Lei nº 8.666/93, de forma a tornar o procedimento licitatório escorreito, transparente e eficaz, desde a fase preliminar de licitação até a fase de execução do contrato, bem como maior observância aos parâmetros estabelecidos pelo art. 22, da Lei nº 9.784/1999, e às normas que visam à diminuição de erros no processo, além de zelo na instrução dos processos, no intuito de evitar e sanear possíveis erros formais e ausência de documentos necessários aos processos. Quando presentes, estas e outras falhas devem ser, prontamente, corrigidas. Além disso, o processo deve ser instruído com documento que comprove a publicação do resultado da licitação no Diário Oficial da União.

Contratação pública – Licitação – Falhas formais – TCU

O TCU advertiu no sentido de que as falhas formais, quando não corrigidas em condutas posteriores, podem vir a perder tal caráter e atingir o nível de materialidade que as tornará sancionáveis. (TCU, Decisão nº 214/1998, Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha, DOU de 11.05.1998.)

PRAZO DE ATENDIMENTO: 60 dias e será monitorado através do Plano Permanente de Providências (PPP).

PROCESSO Nº: 23402.001817/2013-09

OBJETO: Aquisição de Veículos e Carreta Tanque para Trator para a UNIVASF.



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONTROLADORIA INTERNA**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE
Fone/fax 087 2101 6843

Evidências: Fragilidade na organização do processo; carência de documentos imprescindíveis para a assinatura e execução dos contratos.

Fatos:

1. O Termo de Referência (fls. 83/89) não foi devidamente rubricado em todas as suas folhas pela autoridade competente;
2. Não foram apensados ao processo os seguintes documentos imprescindíveis para a habilitação das empresas licitantes ALLOY COM. DE MAQUINA E EQUIPAMENTOS LTDA – ME, BREMEN VEICULOS LTDA e MARCOPOLO SA, conforme o item 8.7 do edital (fls. 102):
 - a) Declaração de que não empregam menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
 - b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação;
 - c) Declaração de elaboração independente de proposta;
3. Não encontramos no processo documento que comprova a regularidade fiscal do licitante vencedor (consulta SICAF, CADIN, etc) antes da assinatura do contrato;
4. Considerando o estabelecido pelo art. 22, §4º, da Lei nº 9.784/1999 (“O processo deverá ter suas páginas numeradas sequencialmente”) verificou-se que o presente processo encontra-se mal instruído, pois:
 - a) algumas páginas encontram-se sem numeração (documentos a partir das fls. 197);



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONTROLADORIA INTERNA**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE
Fone/fax 087 2101 6843

b) há páginas que contêm dois carimbos com numerações diferentes (fls. 23/33 e 70/78);

5. Não foi apensado ao processo a respectiva Ata de Registro de Preço.

Manifestação do Setor Auditado:

Por meio do Memorando nº 23/2014-DCL-PROGEST, houve a seguinte manifestação do setor auditado:

1. “ Providenciada a coleta das rubricas em todas as folhas do termo de referência;
2. As declarações de não emprego de menores de 18 anos, de inexistência de fato superveniente e de declaração independente da proposta, nos termos da Lei 8.666/93 e a IN 02/2009 são prestadas eletronicamente e on-line, pelo fornecedor, no momento do início da participação no certame licitatório. Apenas à título de ilustração, apresentamos das declarações realizadas no Edital de Pregão 10/2014 (DOC 2), que é igual para todas as outras empresas em todos os processos de compras através do Comprasnet.
3. A consulta ao CADIN/SICAF é procedida no momento do preenchimento do contrato, e se houver qualquer impedimento, o contrato não é celebrado. No entanto, esse procedimento é realizado pela Secretaria de Administração – SECAD. Motivo pelo qual sugerimos o encaminhamento desse fato para esclarecimentos por parte daquele órgão.
4. A indicação de má instrução do processo será objeto de expediente aos demais membros do DCL para que atentem ao acostar documentos aos autos, para que sigam expressamente a legislação e cumpram rigorosamente todas as recomendações da Controladoria.
5. As atas estão acostadas nos autos nas folhas 471 a 475 e ainda 490 a 492 e ainda ATA Complementar nas folhas 499 a 500.”



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONTROLADORIA INTERNA**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE
Fone/fax 087 2101 6843

Análise do Controle Interno: As rubricas no Termo de Referência e a presença da Ata de Registro de Preço serão verificadas no Plano Permanente de Providências (PPP). No que concerne ao fato 2, restou comprovada a apresentação das declarações prestadas eletronicamente pelos licitantes, as quais são imprescindíveis para a habilitação. O questionamento sobre a consulta ao CADIN/SICAF foi respondido satisfatoriamente pela PROGEST. Em referência a constatação da má instrução decorrente de erros formais, o setor auditado comprometeu-se a cumprir expressamente o previsto na legislação e às recomendações desta CI, que será monitorado pelo PPP.

Recomendações: Atender as exigências do art. 38 da Lei nº 8.666/93, de forma a tornar o procedimento licitatório escorreito, transparente e eficaz, desde a fase preliminar de licitação até a fase de execução do contrato, bem como maior observância aos parâmetros estabelecidos pelo art. 22, da Lei nº 9.784/1999, e às normas que visam à diminuição de erros no processo, além de zelo na instrução dos processos no intuito de evitar e sanear possíveis erros, falhas formais e ausência de documentos necessários aos processos.

Contratação pública – Licitação – Falhas formais – TCU

O TCU advertiu no sentido de que as falhas formais, quando não corrigidas em condutas posteriores, podem vir a perder tal caráter e atingir o nível de materialidade que as tornará sancionáveis. (TCU, Decisão nº 214/1998, Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha, DOU de 11.05.1998.)

PRAZO DE ATENDIMENTO: 60 dias e será monitorado através do Plano Permanente de Providências (PPP).

PROCESSO Nº: 23402.002013/2013-19

OBJETO: Aquisição de Equipamentos de Audiovisual, Broadcast e acessórios, destinados a atender as demandas da estruturação da RTV Caatinga, do SEAD, Conuni e STI na UNIVASF.



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONTROLADORIA INTERNA**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE
Fone/fax 087 2101 6843

Evidências: Fragilidade na organização do processo; carência de documentos imprescindíveis para a assinatura e execução dos contratos.

Fatos:

1. O presente procedimento licitatório não foi instruído com planilhas de custo, conforme o Decreto nº 5.450/2002:

Art. 30. O processo licitatório será instruído com os seguintes documentos: III - planilhas de custo, quando for o caso;

2. Não foi anexado documento que comprova a regularidade fiscal do licitante vencedor (consulta SICAF, CADIN, etc) antes da assinatura do contrato;
3. Não localizamos no processo documentos comprobatórios referentes à existência de créditos orçamentários para realização do contrato, antes da homologação;
4. O processo encontra-se em desordem com relação aos documentos de habilitação, visto que os documentos devem ser reagrupados por empresa, seguindo uma ordem;
5. Não foram anexados os documentos de habilitação das empresas licitantes vencedoras GILSON A. ASSUNÇÃO – ME, J&M COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES e DEISE CARDOSO GONDIM CARVALHO-ME (fls. 1.831,1.843 e 1.846);
6. Não há o Termo de Adjudicação, contrariando o disposto na Lei nº 8.666/93:

“Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado,



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONTROLADORIA INTERNA**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE
Fone/fax 087 2101 6843

contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: VII - atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação;" (grifo nosso)

7. Considerando o estabelecido pelo art. 22, §4º, da Lei nº 9.784/1999 ("O processo deverá ter suas páginas numeradas sequencialmente") verificou-se que o presente processo encontra-se mal instruído, pois:

- a) os versos das páginas não estão carimbados "em branco";
- b) há páginas que contêm dois carimbos com numerações diferentes (fls. 188/201);
- c) algumas páginas encontram-se sem numeração (documentos a partir das fls. 1.861)
- d) os volumes II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X não contêm o Termo de Encerramento de Volume e os volumes III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X não contêm o Termo de Abertura de Volume.

Manifestação do Setor Auditado:

Por meio do Memorando nº 23/2014-DCL-PROGEST, houve a seguinte manifestação do setor auditado:

1. "As planilhas de custos estão devidamente acostadas aos autos, conforme se evidencia no vasto material apresentado, conforme folhas 02 a 30 do Termo de Referência, e ainda folhas 32 a 34 que apresenta o quadro resumo das pesquisas de preços efetuadas e das folhas 36 a 179 (v) contendo todas as cotações de preços obtidas para o certame licitatório 92/2013 SRP.



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONTROLADORIA INTERNA**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE
Fone/fax 087 2101 6843

2. A consulta ao CADIN/SICAF é procedida no momento do preenchimento do contrato, e se houver qualquer impedimento, o contrato não é celebrado. No entanto, esse procedimento é realizado pela Secretaria de Administração – SECAD. Motivo pelo qual sugerimos o encaminhamento desse fato para esclarecimentos por parte daquele órgão;
3. O Sistema de Registro de Preços é uma ferramenta importante no processo licitatório. Serve como arquivo de preços de bens e serviços. Por trata-se de modelo que não se enquadra dentre as modalidades de licitação previstas na Lei 8.666/93, não se vislumbra a obrigatoriedade de comprovação de disponibilidade orçamentária. A certidão que garante a disponibilidade orçamentária é sempre exigível em fases posteriores a homologação do registro de preços, e sempre é cumprida pela autoridade administrativa.
4. A “desordem” suscitada no processo será objeto de expediente aos demais membros do DCL para que atentem ao acostar documentos aos autos, para que sigam expressamente a legislação.
5. Acerca da documentação de habilitação das empresas Gilson Assunção Eventos e Deise Cardoso Gondim Carvalho ME os documentos de habilitação encontram-se no volume VIII, folhas 1.514 a 1.532 dos autos, e da empresa J&M Comércio e Serviços de Telecomunicações nas folhas 1.237 a 1.254 dos autos, no volume VII.
6. O termo de adjudicação está devidamente acostado aos autos nas folhas 1.801 a 1.817.
7. A indicação de má instrução do processo será objeto de expediente aos demais membros do DCL para que atentem ao acostar documentos aos autos, para que sigam expressamente a legislação e cumpram rigorosamente todas as recomendações da Controladoria.”

Análise do Controle Interno: A presença dos documentos mencionados nos fatos de números 1, 5 e 6 será verificada no Plano Permanente de Providências. Os questionamentos sobre a consulta ao CADIN/SICAF e da disponibilidade orçamentária foi respondido satisfatoriamente pela PROGEST. Em referência a



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONTROLADORIA INTERNA**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE
Fone/fax 087 2101 6843

constatação da má instrução decorrente do fato de erro formal, o setor auditado comprometeu-se a cumprir expressamente o previsto na legislação e às recomendações desta CI.

Recomendações: Atender as exigências do art. 38 da Lei nº 8.666/93, de forma a tornar o procedimento licitatório escorreito, transparente e eficaz, desde a sua fase preliminar até a fase de execução do contrato, bem como maior observância aos parâmetros estabelecidos pelo art. 22, da Lei nº 9.784/1999, e às normas que visam à diminuição de erros no processo, além de zelo na instrução dos processos no intuito de evitar e sanear possíveis erros, falhas formais e ausência de documentos necessários aos processos. Como sabido, o processo é uma sequência lógica e ordenada de atos e fatos, sendo fundamental que o servidor responsável pela autuação de documentos observe a ordem cronológica, a integridade, a numeração, a necessidade do uso de carimbos e dos Termos de Abertura e Encerramento de volumes.

Contratação pública – Licitação – Falhas formais – TCU

O TCU advertiu no sentido de que as falhas formais, quando não corrigidas em condutas posteriores, podem vir a perder tal caráter e atingir o nível de materialidade que as tornará sancionáveis. (TCU, Decisão nº 214/1998, Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha, DOU de 11.05.1998.)

PRAZO DE ATENDIMENTO: 60 dias e será monitorado através do Plano Permanente de Providências (PPP).

PROCESSO Nº: 23402.000033/2014-36

OBJETO: Aquisição de Adubos e Rações para os Colegiados Acadêmicos da UNIVASF.

Evidências: Fragilidade na organização do processo; não obediência às recomendações feitas em parecer pela assessoria jurídica; carência de documentos imprescindíveis para a assinatura e execução dos contratos.



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONTROLADORIA INTERNA**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE
Fone/fax 087 2101 6843

Fatos:

1. O Termo de Referência (fls. 02/10) não foi devidamente rubricado em todas as suas folhas e assinado pela autoridade competente;
2. O Edital nº 10/2014 não foi assinado pela Diretoria de Compras e Licitações, conforme verso de fl.83;
3. No Edital, os itens 13.4 e 16.9 devem estar postos de forma a seguir a sequência, qual seja, 13.3 e 16.8.
4. Na Ata de Registro de Preços não foi incluído o disposto no art. 12, § 1º, do Decreto nº 7.892/2013 que diz: “É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993”, contrariando as recomendações feitas no Parecer nº 011/2014 da Procuradoria-Geral Federal (fls. 63/67);
5. Não foram apensados ao processo alguns documentos imprescindíveis para a habilitação das seguintes empresas licitantes, conforme o item 8.7 do edital (fl. 78):

CASA DAS RAÇÕES INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA:

- a) Formulário de dados para pagamento e outros atos (ANEXO III).

GEB – COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA – ME:

- a) Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002, e da Lei nº 9.854/99;



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONTROLADORIA INTERNA**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE
Fone/fax 087 2101 6843

- b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação;
- c) Declaração de elaboração independente de proposta.

B & G COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

- a) Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002, e da Lei nº 9.854/99;
- b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação;
- c) Declaração de elaboração independente de proposta.

- 6. O Resultado por Fornecedor está anexado ao processo com fls. 95 quando deveria ser fls.177, logo após a Ata de Realização do Pregão Eletrônico;
- 7. Considerando o estabelecido pelo art. 22, §4º, da Lei nº 9.784/1999 (“O processo deverá ter suas páginas numeradas sequencialmente”) verificou-se que o presente processo encontra-se mal instruído, pois os versos das páginas 32/35, 56, 70/73, 94, 96/101, 104/118, 123/125, 134/147, 149, 153/156, 176/177 e 180/181 não estão carimbados “em branco”.

Manifestação do Setor Auditado

Por meio do Memorando nº 23/2014-DCL-PROGEST, houve a seguinte manifestação do setor auditado:



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONTROLADORIA INTERNA**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE
Fone/fax 087 2101 6843

1. “Providenciada a coleta das rubricas em todas as folhas do termo de referência.
2. Providenciada a coleta de assinatura do Diretor no edital.
3. A numeração dos itens do Edital publicado encontra-se correta.
4. A condição de vedação de acréscimos e supressões encontra-se atendida no Edital publicado, conforme folha 82 (v).
5. O quadro contendo os dados para pagamento e outros atos (DOC 3), da empresa Casa das Rações, foi anexado a proposta, tempestivamente, conforme é possível verificar em acesso ao sítio comprasnet.gov.br, e encontra-se na folha 106 dos autos.

As declarações de não emprego de menores de 18 anos, de inexistência de fato superveniente e de declaração independente da proposta, nos termos da Lei 8.666/93 e a IN 02/2009 são prestadas eletronicamente e on-line, pelo fornecedor, no momento do início da participação no certame licitatório. Apenas à título de ilustração, apresentamos das declarações realizadas no Edital de Pregão 10/2014 (DOC 4 e 5), que é igual para todas as outras empresas em todos os processos de compras através do Comprasnet.

6. O resultado por fornecedor está tempestivamente colocado no processo. Ocorre que a ATA teve sua homologação cancelada, conforme folha 201 dos autos, ATA Complementar, em decorrência de cancelamento de aceitação do item 13. Em seguida nova sessão de pregão com a consequente adjudicação e homologação do certame.
7. A indicação de má instrução do processo será objeto de expediente aos demais membros do DCL para que atentem ao acostar documentos aos autos, para que sigam expressamente a legislação e cumpram rigorosamente todas as recomendações da Controladoria.”

Análise do Controle Interno: A existência dos documentos e das respectivas assinaturas e rubricas tratados nos fatos de números 1, 2, e 6 será examinada no Plano Permanente de Providências (PPP). Quanto ao fato 3, constatou-se estar



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONTROLADORIA INTERNA**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE
Fone/fax 087 2101 6843

correta a referida numeração. Ademais, verificou-se, no item 17.1 do Edital, o atendimento da recomendação feita pela Procuradoria-Geral federal quanto à inserção do art. 12, § 1º, do Decreto nº 7.892/2013. Os questionamentos feitos por esta CI, no fato 5, foram respondidos satisfatoriamente, mediante a apresentação de documentação pela PROGEST. Por fim, no que concerne à má instrução decorrente do fato de erro formal, o setor auditado comprometeu-se a cumprir expressamente o previsto na legislação e as recomendações desta CI.

Recomendações: Atender as exigências do art. 38 da Lei nº 8.666/93, de forma a tornar o procedimento licitatório esmerado, transparente e eficaz, desde a sua fase preliminar até a fase de execução do contrato, bem como maior observância aos parâmetros estabelecidos pelo art. 22, da Lei nº 9.784/1999, e às normas que visam à diminuição de erros no processo, além de zelo na instrução dos processos no intuito de evitar e sanar possíveis erros, falhas formais e ausência de documentos necessários aos processos.

Contratação pública – Licitação – Falhas formais – TCU

O TCU advertiu no sentido de que as falhas formais, quando não corrigidas em condutas posteriores, podem vir a perder tal caráter e atingir o nível de materialidade que as tornará sancionáveis. (TCU, Decisão nº 214/1998, Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha, DOU de 11.05.1998.)

PRAZO DE ATENDIMENTO: 60 dias e será monitorado através do Plano Permanente de Providências (PPP).

PROCESSO Nº: 23402.002046/2013-69

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia para complementação da construção do prédio do Colegiado de Engenharia Agrônoma, no *campus* Ciências Agrárias, em Petrolina/PE.

Evidências: Fragilidade na organização do processo; ausência de publicação do resultado da licitação no Diário Oficial da União; carência de documentos imprescindíveis para a assinatura e execução dos contratos; fragilidades na fase de



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONTROLADORIA INTERNA**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE
Fone/fax 087 2101 6843

execução do contrato.

Fatos:

1. O Contrato nº 88/2014 não está devidamente rubricado em todas as suas folhas;
2. Não há documentação comprobatória de que ocorre o acompanhamento e fiscalização do processo tendo em vista que não foram anexadas a Portaria designando fiscal do contrato e as folhas de pagamentos mensais contrariando o disposto na Lei nº 8.666/93:

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. (grifo nosso)

3. Considerando o estabelecido pelo art. 22, §4º, da Lei nº 9.784/1999 (“O processo deverá ter suas páginas numeradas sequencialmente”) verificou-se que o presente processo encontra-se mal instruído, pois:

- a) os versos das páginas não estão carimbados “em branco”;
- b) algumas páginas encontram-se sem numeração (documentos a partir das fls. 181);
- c) os volumes I e II não contêm o Termo de Encerramento de Volume e o volume II não contém o Termo de Abertura de Volume.

Manifestação do Setor Auditado:



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONTROLADORIA INTERNA**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE
Fone/fax 087 2101 6843

Por meio do Memo nº 67/2014-SECAD/GR/UNIVASF, houve a seguinte manifestação do setor auditado:

“Fato 01 - Resposta: Foi encaminhada a via do Contrato nº 88/2014 para apor rubrica do Magnífico Reitor e do representante da contratada em todas as suas folhas;

Fato 02 - Resposta: Foi providenciada a juntada aos autos do Memorando nº 13/2014 – CGCI/DGC/SECAD, datado de 11/06/2014, encaminhando a Portaria nº 162 de 30 de maio de 2014, designando o Fiscal da obra;

Fato 03 - Resposta: Informamos que na data de hoje os autos já se encontram devidamente numerados, carimbados (“em branco”) e com o Termo de Encerramento e Termo de Abertura.”

Análise do Controle Interno: A existência dos documentos tratados nos fatos de números 1, 2 será verificada no Plano Permanente de Providências (PPP), assim como a retificação dos erros de má instrução descritos no fato 3.

Recomendações: Atender as exigências do art. 38 da Lei nº 8.666/93, de forma a tornar o procedimento licitatório escorreito, transparente e eficaz, desde a sua fase preliminar até a fase de execução do contrato, bem como maior observância aos parâmetros estabelecidos pelo art. 22, da Lei nº 9.784/1999, e às normas que visam à diminuição de erros no processo, além de zelo na instrução dos processos no intuito de evitar e sanear possíveis erros, falhas formais e ausência de documentos necessários aos processos. Como sabido, o processo é uma sequência lógica e ordenada de atos e fatos, sendo fundamental que o servidor responsável pela autuação de documentos respeite a ordem cronológica, a integridade, a numeração e a necessidade do uso de carimbos e dos Termos de Abertura e Encerramento de volumes.

Contratação pública – Licitação – Falhas formais – TCU

O TCU advertiu no sentido de que as falhas formais, quando não corrigidas em condutas posteriores, podem vir a perder tal caráter e atingir o nível de materialidade



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONTROLADORIA INTERNA**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE
Fone/fax 087 2101 6843

que as tornará sancionáveis. (TCU, Decisão nº 214/1998, Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha, DOU de 11.05.1998.)

PRAZO DE ATENDIMENTO: 60 dias e será monitorado através do Plano Permanente de Providências (PPP).

PROCESSO Nº: 23402.002151/2013-06

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia para realização de obras no laboratório de Patologia Clínica Veterinária, do Depósito de Ração, do Setor de Apicultura, do Prédio de Metabolismo Animal e Fechamento do Galpão de Aquicultura, todos no *campus* Ciências Agrária, em Petrolina/PE.

Evidências: Fragilidade na organização do processo; ausência de publicação do resultado da licitação no Diário Oficial da União; carência de documentos imprescindíveis para a assinatura e execução dos contratos; fragilidades na fase de execução do contrato.

Fatos:

1. O edital de licitação não foi devidamente publicado no Diário Oficial da União ou em jornal diário de grande circulação do Estado;
2. A Portaria que designa os membros da Comissão Permanente de Licitação encontra-se vencida, contrariando o disposto na Lei nº 8.666/93:

“Art. 51, § 4º.A investidura dos membros das Comissões permanentes não excederá a 1 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.”



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONTROLADORIA INTERNA**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE
Fone/fax 087 2101 6843

3. Não foi anexado o termo de aprovação devidamente retificado após as recomendações da Procuradoria-Geral Federal (fls. 101/113);
4. O Contrato nº 96/2014 não está devidamente rubricado em todas as suas folhas;
5. Não há documentação comprobatória de que ocorre o acompanhamento e fiscalização do processo tendo em vista que não foram anexadas a Portaria designando fiscal do contrato e as folhas de pagamentos mensais contrariando o disposto na Lei nº 8.666/93:

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. (grifo nosso)

6. Considerando o estabelecido pelo art. 22, §4º, da Lei nº 9.784/1999 (“O processo deverá ter suas páginas numeradas sequencialmente”) verificou-se que o presente processo encontra-se mal instruído, pois:
 - a) os versos das páginas não estão carimbados “em branco”;
 - b) algumas páginas encontram-se sem numeração (documentos a partir das fls. 151);
 - c) os volumes I e II não contêm o Termo de Encerramento de Volume e o volume II não contém o Termo de Abertura de Volume.

Manifestação do Setor Auditado:



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONTROLADORIA INTERNA**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE
Fone/fax 087 2101 6843

Por meio do Memo nº 67/2014-SECAD/GR/UNIVASF, houve a seguinte manifestação do setor auditado:

“Fato 01 - Resposta: Informamos que o extrato do Edital foi publicado no DOU nº 235, de 4/12/2013, p.50, devidamente acostado aos autos;

Fato 02 - Resposta: Consta nos autos cópia da Portaria nº 909, de 06 de dezembro de 2013, designando membros para a CPL e convalidando os atos praticados desde 27.11.2013 (fl. 153);

Fato 03 - Resposta: Informamos que o Termo de Aprovação encontra-se acostado à fl. 152 dos autos.

Fato 04 - Resposta: Será encaminhada a via do Contrato nº 96/2014 para apor rubrica do Magnífico Reitor e do representante da contratada em todas as suas folhas;

Fato 05 - Resposta: Providenciaremos junto ao setor que detém a guarda física dos processos de obras (Prefeitura Universitária) a juntada aos autos do Memorando nº 13/2014 – CGCI/DGC/SECAD, datado de 11/06/2014, encaminhando, dentre outras, a Portaria nº 169, de 30 de maio de 2014, designando fiscal para a respectiva obra;

Fato 06 - Resposta: Informamos que na data de hoje os autos já se encontram devidamente numerados, carimbados (“em branco”) e com o Termo de Encerramento e Termo de Abertura.”

Análise do Controle Interno: A existência dos documentos tratados nos fatos de números 1, 2, 3, 4 e 5 será verificada no Plano Permanente de Providências (PPP), assim como a retificação dos erros de má instrução descritos no fato 6.

Recomendações: Providenciar a juntada aos autos do Memorando nº 13/2014 – CGCI/DGC/SECAD. Atender as exigências do art. 38 da Lei nº 8.666/93, de forma a tornar o procedimento licitatório escorreito, transparente e eficaz, desde a sua fase



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONTROLADORIA INTERNA**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE
Fone/fax 087 2101 6843

preliminar até a fase de execução do contrato, bem como maior observância aos parâmetros estabelecidos pelo art. 22, da Lei nº 9.784/1999, e às normas que visam à diminuição de erros no processo, além de zelo na instrução dos processos no intuito de evitar e sanear possíveis erros, falhas formais e ausência de documentos necessários aos processos.

Contratação pública – Licitação – Falhas formais – TCU

O TCU advertiu no sentido de que as falhas formais, quando não corrigidas em condutas posteriores, podem vir a perder tal caráter e atingir o nível de materialidade que as tornará sancionáveis. (TCU, Decisão nº 214/1998, Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha, DOU de 11.05.1998.)

PRAZO DE ATENDIMENTO: 60 dias e será monitorado através do Plano Permanente de Providências (PPP).

PROCESSO Nº: 23402.000031/2014-47

OBJETO: Pagamento de Taxa de Inscrição.

Evidências: Fragilidade na organização do processo; ausência de publicação do resultado da licitação no Diário Oficial da União.

Fatos:

1. Não foi anexado ao processo o extrato da publicação no Diário Oficial da União de Inexigibilidade de licitação, contrariando a Lei nº 8.666/93:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONTROLADORIA INTERNA**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE
Fone/fax 087 2101 6843

Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (grifo nosso)

2. Considerando o estabelecido pelo art. 22, §4º, da Lei nº 9.784/1999 (“O processo deverá ter suas páginas numeradas sequencialmente”) verificou-se que o presente processo encontra-se mal instruído, pois os versos das páginas 15/68 não estão carimbados “em branco”;

Manifestação do Setor Auditado:

Por meio do Memorando nº 23/2014-DCL-PROGEST, houve a seguinte manifestação do setor auditado:

1. “A publicação está comprovada na folha 51 dos autos, e foi determinada a juntada aos autos, da cópia da folha do D.O.U. do dia 10/02/2014;
2. O aperfeiçoamento da instrução processual, no que se refere a Lei 9.784/99 será objeto de expediente aos demais membros do DCL para que atentem e sigam expressamente a legislação e cumpram rigorosamente todas as recomendações da Controladoria.”

Análise do Controle Interno: A existência do extrato da publicação no Diário Oficial da União de Inexigibilidade de licitação será verificada no Plano Permanente de Providências (PPP), assim como a retificação dos erros de má instrução descritos no fato 2.

Recomendações: Atender as exigências do art. 38 da Lei nº 8.666/93, de forma a tornar o procedimento licitatório escoreito, transparente e eficaz, desde a sua fase preliminar até a fase de execução do contrato, bem como maior observância aos parâmetros estabelecidos pelo art. 22, da Lei nº 9.784/1999, e às normas que visam à diminuição de erros no processo, além de zelo na instrução dos processos no intuito de evitar e sanear possíveis erros, falhas formais e ausência de documentos necessários aos processos.



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONTROLADORIA INTERNA**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE
Fone/fax 087 2101 6843

Contratação pública – Licitação – Falhas formais – TCU

O TCU advertiu no sentido de que as falhas formais, quando não corrigidas em condutas posteriores, podem vir a perder tal caráter e atingir o nível de materialidade que as tornará sancionáveis. (TCU, Decisão nº 214/1998, Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha, DOU de 11.05.1998.)

PRAZO DE ATENDIMENTO: 60 dias e será monitorado através do Plano Permanente de Providências (PPP).

PROCESSO Nº: 23402.002692/2013-26

OBJETO: Aquisição de Material

Evidências: Fragilidade na organização do processo; ausência de publicação do resultado da licitação no Diário Oficial da União.

Fatos:

1. Não foi anexado ao processo o extrato da publicação no Diário Oficial da União de Inexigibilidade de licitação, contrariando a Lei nº 8.666/93:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (grifo nosso)



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONTROLADORIA INTERNA**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE
Fone/fax 087 2101 6843

2. O Termo de Referência e a Minuta do Contrato não foram anexados ao processo após as devidas retificações recomendadas pela Procuradoria-Geral da União através do Parecer nº 242/2013 (fls. 68/71);
3. Não foi apensada ao processo a devida Portaria designando o fiscal do contrato e seu respectivo extrato da publicação no Diário Oficial da União contrariando o disposto na Lei nº 8.666/93:

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. (grifo nosso)

4. Considerando o estabelecido pelo art. 22, §4º, da Lei nº 9.784/1999 (“*O processo deverá ter suas páginas numeradas sequencialmente*”) verificou-se que o presente processo encontra-se mal instruído, pois os versos das páginas 13/85 não estão carimbados “em branco”;

Manifestação do Setor Auditado

Por meio do Memorando nº 23/2014-DCL-PROGEST, houve a seguinte manifestação do setor auditado:

1. “A publicação está comprovada na folha 74 dos autos, e foi determinada a juntada aos autos, da cópia da folha do D.O.U. do dia 10/02/2014;
2. O referido processo encontra-se em contratação e o contrato atenderá as recomendações da PF/UNIVASF.
3. O aperfeiçoamento da instrução processual, no que se refere a Lei 9.784/99 será objeto de expediente aos demais membros do DCL para que atendem e



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONTROLADORIA INTERNA**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE
Fone/fax 087 2101 6843

sigam expressamente a legislação e cumpram rigorosamente todas as recomendações da Controladoria.”

Análise do Controle Interno: A juntada ao processo dos documentos indicados nos fatos 1 e 2 será verificada no Plano Permanente de Providências (PPP), assim como a retificação dos erros de má instrução descritos no fato 4. O fato 3 não foi respondido satisfatoriamente pelo setor auditado.

Recomendações: Designar um fiscal para acompanhamento do contrato, anexando a respectiva portaria ao processo. Atender as exigências do art. 38 da Lei nº 8.666/93, de forma a tornar o procedimento licitatório escorreito, transparente e eficaz, desde a sua fase preliminar até a fase de execução do contrato, bem como maior observância aos parâmetros estabelecidos pelo art. 22, da Lei nº 9.784/1999, e às normas que visam à diminuição de erros no processo, além de zelo na instrução dos processos no intuito de evitar e sanear possíveis erros, falhas formais e ausência de documentos necessários aos processos.

Contratação pública – Contrato – Fiscalização – Execução de contrato – Acompanhamento – Dever da Administração – TCU

“Como é cediço, no âmbito dos contratos administrativos, a Administração tem o dever de acompanhar a perfeita execução do contrato, não podendo assumir a posição passiva de aguardar que o contratado cumpra todas as suas obrigações contratuais” (TCU, Acórdão nº 381/2009, Plenário, Rel. Min. Benjamim Zymler, DOU de 13.03.2009)

Contratação pública – Licitação – Falhas formais – TCU

O TCU advertiu no sentido de que as falhas formais, quando não corrigidas em condutas posteriores, podem vir a perder tal caráter e atingir o nível de materialidade que as tornará sancionáveis. (TCU, Decisão nº 214/1998, Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha, DOU de 11.05.1998.)

PRAZO DE ATENDIMENTO: 60 dias e será monitorado através do Plano Permanente de Providências (PPP).



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONTROLADORIA INTERNA**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE
Fone/fax 087 2101 6843

PROCESSO Nº: 23402.002055/2013-50

OBJETO: Aquisição de Água Mineral

Evidências: Fragilidade na organização do processo; ausência de publicação do resultado da licitação no Diário Oficial da União.

Fatos:

1. O Termo de Referência e a Minuta do Contrato não foram anexados ao processo após as devidas retificações recomendadas pela Procuradoria-Geral da União através do Parecer nº 003/2014 (fls. 50/52);
2. Não foi apensado ao processo o extrato da publicação no Diário Oficial da União da Portaria nº 35, de 12 de fevereiro de 2014, a qual designa os fiscais do contrato (fls. 65);
3. Considerando o estabelecido pelo art. 22, §4º, da Lei nº 9.784/1999 (“O processo deverá ter suas páginas numeradas sequencialmente”) verificou-se que o presente processo encontra-se mal instruído, pois os versos das páginas 14/69 não estão carimbados “em branco”;

Manifestação do Setor Auditado

Por meio do Memorando nº 23/2014-DCL-PROGEST, houve a seguinte manifestação do setor auditado:

1. O termo de referência, conforme a Nota 003/2014/PF-UNIVASF/PGF/AGU, atendeu ao item 16, onde encontra-se aposta autorização da autoridade administrativa, folha 38 dos autos, e o contrato, como observado na referida nota, não estava previsto pelo respectivo termo de referência, tendo sido, no entanto, devidamente juntado aos autos.



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONTROLADORIA INTERNA**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE
Fone/fax 087 2101 6843

2. No caso em tela, não existe a necessidade de publicação, nos termos dos Artigos 24, II e 26 da Lei 8.666/93.
3. O aperfeiçoamento da instrução processual, no que se refere a Lei 9.784/99 será objeto de expediente aos demais membros do DCL para que atentem e sigam expressamente a legislação e cumpram rigorosamente todas as recomendações da Controladoria.

Análise do Controle Interno: A juntada ao processo dos documentos indicados nos fatos 1 e 2 será verificada no Plano Permanente de Providências (PPP), assim como a retificação dos erros de má instrução descritos no fato 3.

Recomendações: Atender as exigências do art. 38 da Lei nº 8.666/93, de forma a tornar o procedimento licitatório escorreito, transparente e eficaz, desde a sua fase preliminar até a fase de execução do contrato, bem como maior observância aos parâmetros estabelecidos pelo art. 22, da Lei nº 9.784/1999, e às normas que visam à diminuição de erros no processo, além de zelo na instrução dos processos no intuito de evitar e sanear possíveis erros, falhas formais e ausência de documentos necessários aos processos.

Contratação pública – Licitação – Falhas formais – TCU

O TCU advertiu no sentido de que as falhas formais, quando não corrigidas em condutas posteriores, podem vir a perder tal caráter e atingir o nível de materialidade que as tornará sancionáveis. (TCU, Decisão nº 214/1998, Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha, DOU de 11.05.1998.)

PRAZO DE ATENDIMENTO: 60 dias e será monitorado através do Plano Permanente de Providências (PPP).

PROCESSO Nº: 23402.001194/2012-85

OBJETO: Contratação de Serviços Especializados para os Cursos na Modalidade EAD



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONTROLADORIA INTERNA**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE
Fone/fax 087 2101 6843

Evidências: Fragilidade na organização do processo; ausência de publicação do resultado da licitação no Diário Oficial da União.

Fatos:

1. Não foi apensado ao processo o extrato da publicação no Diário Oficial da União da Portaria nº 63, de 12 de março de 2014, a qual designa os fiscais do contrato (fls. 414);
2. Considerando o estabelecido pelo art. 22, §4º, da Lei nº 9.784/1999 (“O processo deverá ter suas páginas numeradas sequencialmente”) verificou-se que o presente processo encontra-se mal instruído, pois os versos das páginas 14/69 não estão carimbados “em branco”;

Manifestação do Setor Auditado

Por meio do Memorando nº 23/2014-DCL-PROGEST, houve a seguinte manifestação do setor auditado:

1. “O Artigo 67 da Lei 8.666/93 estabelece a formalidade da nomeação de representante da administração para acompanhar o contrato. Não há a obrigação indicada de que a referida portaria seja publicada nos jornais oficiais da União. No entanto, tais portarias são sempre, como de praxe, publicadas no boletim de serviços da UNIVASF e juntada aos autos, conforme se evidencia na folha 414.
2. O aperfeiçoamento da instrução processual, no que se refere a Lei 9.784/99 será objeto de expediente aos demais membros do DCL para que atentem e sigam expressamente a legislação e cumpram rigorosamente todas as recomendações da Controladoria.”

Análise do Controle Interno: A juntada ao processo do documento indicado no fato 1 será verificada no Plano Permanente de Providências (PPP), assim como a retificação dos erros formais descritos no fato 2.



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONTROLADORIA INTERNA**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE
Fone/fax 087 2101 6843

Recomendações: Atender as exigências do art. 38 da Lei nº 8.666/93, de forma a tornar o procedimento licitatório escoreito, transparente e eficaz, desde a sua fase preliminar até a fase de execução do contrato, bem como maior observância aos parâmetros estabelecidos pelo art. 22, da Lei nº 9.784/1999, e às normas que visam à diminuição de erros no processo, além de zelo na instrução dos processos no intuito de evitar e sanear possíveis erros, falhas formais e ausência de documentos necessários aos processos.

Contratação pública – Licitação – Falhas formais – TCU

O TCU advertiu no sentido de que as falhas formais, quando não corrigidas em condutas posteriores, podem vir a perder tal caráter e atingir o nível de materialidade que as tornará sancionáveis. (TCU, Decisão nº 214/1998, Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha, DOU de 11.05.1998.)

PRAZO DE ATENDIMENTO: 60 dias e será monitorado através do Plano Permanente de Providências (PPP).

PROCESSO Nº: 23402.001771/2013-10

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia para a complementação SIMULTÂNEA das instalações dos Restaurantes Universitários - RUs com os serviços de Urbanização e infraestrutura nos prédios dos RU dos *campus* Juazeiro/BA, Petrolina-Centro e Petrolina-CCA.

Evidências: Fragilidade na organização do processo; ausência de documentos imprescindíveis do procedimento licitatório.

Fatos:

1. Não foram anexados o edital e o termo de aprovação devidamente retificados após as recomendações da Procuradoria-Geral Federal (fls. 132/154);



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONTROLADORIA INTERNA**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE
Fone/fax 087 2101 6843

2. Não foi dada entrada na Garantia Contratual junto ao Setor Financeiro por parte da empresa contratada;
3. Foram detectadas fragilidades na fase de execução do contrato visto que não foram anexadas ao processo as cópias da Carteira de Trabalho dos empregados da empresa contratada, bem como os comprovantes dos recibos de pagamentos não estão devidamente datados e assinados;
4. Considerando o estabelecido pelo art. 22, §4º, da Lei nº 9.784/1999 (“O processo deverá ter suas páginas numeradas sequencialmente”) verificou-se que o presente processo encontra-se mal instruído, pois:
 - a) os versos das páginas não estão carimbados “em branco”;
 - b) algumas páginas encontram-se sem numeração (documentos a partir das fls. 155);
 - c) os volumes I e II não contêm o Termo de Encerramento de Volume e os volumes II e III não contêm o Termo de Abertura de Volume.

Manifestação do Setor Auditado

Por meio do Memorando nº 67/2014-SECAD/GR/UNIVASF, houve a seguinte manifestação do setor auditado:

“Fato 01 - Resposta: O Edital de Concorrência Pública nº 02/2013-CPL/UNIVASF encontra-se devidamente acostado às fls. 218 a 252, vol. 2. Quanto ao Termo de Aprovação do edital, será encaminhado para a PU (setor que detém a guarda física dos processos de obras) para que seja feita sua juntada aos autos;



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONTROLADORIA INTERNA**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE
Fone/fax 087 2101 6843

Fato 02 - Resposta: A garantia Contratual por parte da empresa contratada encontra-se devidamente acostada às fls. 428 a 438, vol. 3.

Fato 03 - Resposta: Será solicitado da empresa contratada o envio de eventuais cópias das Carteiras de Trabalho dos empregados e recibos de pagamentos faltantes, devidamente assinados e datados, posteriormente acostando aos autos do processo;

Fato 04 - Resposta: Informamos que na data de hoje os autos já se encontram devidamente numerados, carimbados (“em branco”) e com o Termo de Encerramento e Termo de Abertura.”

Análise do Controle Interno: A juntada ao processo dos documentos indicados nos fatos 1, 2 e 3 será verificada no Plano Permanente de Providências (PPP), assim como a retificação dos erros de má instrução descritos no fato 4.

Recomendações: Juntar ao processo o Termo de Aprovação do Edital. Atender as exigências do art. 38 da Lei nº 8.666/93, de forma a tornar o procedimento licitatório escorreito, transparente e eficaz, desde a sua fase preliminar até a fase de execução do contrato, bem como maior observância aos parâmetros estabelecidos pelo art. 22, da Lei nº 9.784/1999, e às normas que visam à diminuição de erros no processo, além de zelo na instrução dos processos no intuito de evitar e sanear possíveis erros, falhas formais e ausência de documentos necessários aos processos. Recolher cópias da Carteira de Trabalho dos empregados da empresa contratada, bem como os comprovantes dos recibos de pagamentos devidamente datados e assinados e a posterior juntada ao processo.

Contratação pública – Licitação – Falhas formais – TCU

O TCU advertiu no sentido de que as falhas formais, quando não corrigidas em condutas posteriores, podem vir a perder tal caráter e atingir o nível de materialidade que as tornará sancionáveis. (TCU, Decisão nº 214/1998, Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha, DOU de 11.05.1998.)

PRAZO DE ATENDIMENTO: Será monitorado através do Plano Permanente de Providências (PPP).



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONTROLADORIA INTERNA**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE
Fone/fax 087 2101 6843

PROCESSO Nº: 23402.001688/2013-41

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia para construção SIMULTÂNEA de 03 (três) subestações abrigadas de 1500 KVA nos *campus* Juazeiro/BA, Petrolina-Centro e Petrolina-CCA, concomitante com a adequação da infraestrutura elétrica dos respectivos *campus*, visando o abastecimento elétrico dos prédios dos Restaurantes Universitários - RUs.

Evidências: Fragilidade na organização do processo; ausência de documentos imprescindíveis do procedimento licitatório.

Fatos:

1. A Portaria que designa os membros da Comissão Permanente de Licitação encontra-se vencida, contrariando o disposto na Lei nº 8.666/93:

“**Art. 51, § 4º.**A investidura dos membros das Comissões permanentes não excederá a 1 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.”

2. O ato de Adjudicação do objeto da licitação não consta no processo, contrariando o disposto na Lei nº 8.666/93:

“**Art. 38.** O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONTROLADORIA INTERNA**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE
Fone/fax 087 2101 6843

VII - atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação;” (grifo nosso)

3. Não há documentação comprobatória de que ocorre o acompanhamento e fiscalização do processo tendo em vista que nem mesmo foi anexada a Portaria designando fiscal do contrato, contrariando o disposto na Lei nº 8.666/93:

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. (grifo nosso)

4. Não foi dada entrada na Garantia Contratual junto ao Setor Financeiro por parte da empresa contratada;
5. Foram detectadas fragilidades na fase de execução do contrato visto que não foram anexados ao processo as cópias da Carteira de Trabalho dos empregados da empresa contratada, bem como os comprovantes dos recibos de pagamentos não estão devidamente datados e assinados relativos à primeira e segunda medição;
6. Considerando o estabelecido pelo art. 22, §4º, da Lei nº 9.784/1999 (“O processo deverá ter suas páginas numeradas sequencialmente”) verificou-se que o presente processo encontra-se mal instruído, pois:

a) os versos das páginas não estão carimbados “em branco”;

b) algumas páginas encontram-se sem numeração (documentos a partir das fls. 220);

c) os volumes I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX não contêm o Termo de Encerramento de Volume e os volumes II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X não contêm o Termo de Abertura de Volume.



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONTROLADORIA INTERNA**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE
Fone/fax 087 2101 6843

Manifestação do Setor Auditado:

Os setores auditados, PROGEST e SECAD, não se manifestaram.

Análise do Controle Interno:

A Controladoria Interna visa à gestão eficaz, agregando valor à gestão, contribuindo para a administração eliminar desperdícios e cumprir os preceitos do ordenamento jurídico. Para tanto, é necessário que os diversos setores da UNIVASF não se eximam do dever de fornecer informações que auxiliam na consecução dos referidos objetivos.

“**Acórdão TCU nº 577/2010**, item 9.2.1.2, v. Apresentação de maneira oportuna e tempestiva pelos departamentos da organização as informações solicitadas pela Auditoria Interna”.

Recomendações:

Instruir os autos do processo com a Portaria válida que designa os membros da Comissão Permanente de Licitação, conforme o art. 38, inciso III, da Lei nº 8.666/93, e com a Portaria designando fiscal do contrato.

“**Acórdão TCU 1997/2006 Primeira Câmara**. Designe servidores distintos para compor comissão de licitação e para efetuar a fiscalização de contratos, em respeito ao princípio da segregação de funções.”

Tendo em vista o item 81 do Edital, é necessário que a licitante vencedora providencie a garantia do contrato. Atender as exigências do art. 38 da Lei nº 8.666/93, de forma a tornar o procedimento licitatório escorreito, transparente e eficaz, desde a sua fase preliminar até a fase de execução do contrato, bem como maior observância aos parâmetros estabelecidos pelo art. 22, da Lei nº 9.784/1999, e às normas que visam à diminuição de erros no processo, além de zelo na instrução dos processos no intuito de evitar e sanear possíveis erros, falhas formais e ausência de documentos necessários aos processos. Recolher cópias da Carteira de Trabalho dos empregados da empresa contratada, bem como os comprovantes dos recibos de pagamentos devidamente datados e assinados e a posterior juntada ao processo. Por fim, reitera-se a natureza imprescindível do Termo de Adjudicação,



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONTROLADORIA INTERNA**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE
Fone/fax 087 2101 6843

que deverá ser confeccionado e anexado aos autos.

Contratação pública – Licitação – Falhas formais – TCU

O TCU advertiu no sentido de que as falhas formais, quando não corrigidas em condutas posteriores, podem vir a perder tal caráter e atingir o nível de materialidade que as tornará sancionáveis. (TCU, Decisão nº 214/1998, Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha, DOU de 11.05.1998.)

PRAZO DE ATENDIMENTO: Será monitorado através do Plano Permanente de Providências (PPP).

Conclusão

A partir das análises realizadas por esta Controladoria Interna, percebeu-se que os processos licitatórios organizados e desenvolvidos pelas Pró-Reitoria de Gestão e Orçamento (PROGEST) e Secretaria de Administração (SECAD) apresentam quantidade significativa de falhas. A Controladoria Interna atua de forma preventiva, agregando valor à gestão, em conformidade aos princípios que regem a administração pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência), assim como ao princípio da economicidade, derivado do princípio da moralidade administrativa, considerando, ainda, as leis que regem licitações e contratos administrativos celebrados pelos órgãos e entidades da administração pública federal com órgãos ou entidades públicas ou privadas, para a execução de obras e prestação de serviços que envolvam a transferência de recursos públicos.

Em razão das fragilidades encontradas nos contratos objeto deste relatório, a CI recomendou à SECAD e à PROGEST, conduzir suas atividades com maior zelo aos preceitos legais, de maneira que não ocorra a reincidência nos problemas ora apontados. Ademais, a verificação do atendimento das recomendações feitas por esta CI será acompanhada por meio Plano de Permanente de Providências (PPP).

Merece destaque a ausência constante de documentos imprescindíveis para a regular instrução dos processos e os inúmeros erros formais encontrados, seja por parte da PROGEST, seja pela SECAD. Foi solicitado por esta CI maior diligência no manuseamento dos processos, com a inserção da correta numeração das folhas,



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONTROLADORIA INTERNA**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE
Fone/fax 087 2101 6843

dos termos de abertura e encerramento de volumes, do termo de adjudicação e das portarias necessárias, além de outras medidas.

Alertamos que a auditoria interna é uma atividade de assessoramento à gestão e tem caráter eminentemente preventivo; além disso, destina-se a agregar valor à gestão da Unidade, fortalecendo-a, melhorando as operações e racionalizando as ações de controle interno. Por isso, é de suma importância que os setores auditados não se afastem do dever de prestar informações a esta Controladoria Interna, como aconteceu em relação ao processo nº 23402.001688/2013-41, o que, decerto, prejudica o contínuo mister de melhoria do gerenciamento da Univasf.

Diante dessas constatações, é importante que os gestores adotem as medidas cabíveis para a solução dos problemas identificados.

Espera-se que a implantação das medidas propostas possa contribuir para a melhoria dos controles internos incidentes sobre as atividades oriundas dos certames licitatórios desenvolvidos pela UNIVASF.

Este é o relatório.

Petrolina/PE, 19 de agosto de 2014.

Domingos Ramos Brandão
Controlador Interno

Morgane Sobrinho Silveira
Auditora